

Processo SEI nº 105567/2025

Assunto: Inexigibilidade de licitação para participação de servidores no curso “*Elaboração de nova planilha de Custos, Formação de Preços e Terceirização – Completo e Totalmente Prático*”, promovido pela ESAFI.

Interessado(a): Armando Diego Saraiva de Oliveira e Carlos Eduardo Moreira Borges.

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 257/2025

1 - RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando a inscrição dos servidores **Armando Diego Saraiva de Oliveira** e **Carlos Eduardo Moreira Borges** no curso supracitado, ofertado pela empresa **Escola de Administração e Treinamento Ltda – ESAFI**, a ser realizado no período de 14 a 17 de outubro de 2025, na cidade de Fortaleza/CE, com carga horária de 28 horas.

A Divisão de Licitações e Contratos juntou aos autos os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, além da Justificativa Técnica que fundamenta a inexigibilidade.

É o breve relato.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do regime jurídico aplicável

Nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, a licitação é regra para contratações públicas, sendo a inexigibilidade hipótese excepcional, admitida quando **inviável a competição**, nos moldes do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Dispõe o referido artigo, em seu inciso III, alínea *f*, que é inexigível a licitação na hipótese de: “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que prestado por profissional ou empresa de notória especialização.”

A ESAFI, conforme documentação e informações públicas, atua há mais de 30 (trinta) anos no segmento de capacitação de agentes públicos, possuindo reconhecida expertise em cursos na área de **licitações, contratos e administração pública**, preenchendo, portanto, o requisito da **notória especialização** exigido pelo § 3º do art. 74.

2.2. Do atendimento ao art. 72 da Lei n. 14.133/2021

A instrução processual contempla os elementos obrigatórios:

a) Documento de formalização da demanda (peça 0310593), indicando os servidores participantes;

b) Estimativa de despesa (peça 0310594), fixada em R\$ 9.980,00 para as duas inscrições;

c) Nota de reserva orçamentária (peça 0311063), garantindo

compatibilidade financeira;

*d) **Declaração do SICAF** (peça 0311343), comprovando habilitação da contratada;*

*e) **Autorização prévia da autoridade competente** (peça 0310803);*

*f) **Razão da escolha da contratada e justificativa de preços**, devidamente fundamentadas na inviabilidade de competição e compatibilidade com valores praticados em cursos congêneres;*

*g) **Manifestação técnica** já emitida pela área demandante.*

Consoante o parágrafo único do art. 72 e art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta somente produzirá efeitos após a divulgação no **Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**, medida que deve ser observada.

Por fim, conforme o art. 95 da mesma lei, o contrato poderá ser substituído pela **nota de empenho**, em razão da natureza do objeto e do valor da contratação.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente** à contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, com fundamento no art. 74, III, *f*, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição e da notória especialização da empresa **ESAFI**.

É o parecer, **salvo melhor juízo**.

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Martins Eulálio, Consultor Técnico**, em 30/09/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PEREIRA LIBERATO, Auditor de Controle Externo**, em 30/09/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0311784** e o código CRC **A196FAE9**.

Referência: Processo nº 105567/2025

SEI nº 0311784

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br